

DECRETO Nº 8055/93
de 02 de julho de 1993

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 966 de 02/07/93

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO finalmente, que o valor tarifário de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nºs. 0001518-3/93, 001519/93 e 001520-5/93,

D E C R E T A;

Art. 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por passageiro comum, e
- II - Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) por passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 12 de julho do corrente ano.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 12 de julho de 1993, será vendido ao preço de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

Artº 3º - Durante o período de 12 à 17 de julho (inclusive), do corrente ano, ficam as empresas delegatárias do serviço do transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender "passe-fácil".

§ 1º - O "passe-fácil" deverá ser vendido no valor

cont. do decreto nº 8055/93 - fls. 02.

de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) a unidade.

§ 2º - O "passe-fácil" será vendido na quantidade máxima de 100 (cem) por pessoa.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 02 de julho de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Taiti Inenami
Secretário de Transportes

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos